



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 31 de 7 de Dezembro de 1957, autoriza a Prefeitura Municipal, adquirir um terreno no valor até de Cr\$ 50.000,00, independente de concorrência pública.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, usando de suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, em sessão realizada em 6 de Dezembro de 1957, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1. - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a adquirir do Clero ou pessoa particular, independente de concorrência pública, um (1) terreno, no valor máximo de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2. - O referido terreno, será doado ao Governo do Estado, para a construção da nova Cadeia Publica desta cidade.

Art. 3. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir notas promissórias para a compra do aludido imóvel, nunca ultrapassando a importância acima referida.

Art. 4. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, em 7 de Dezembro de 1957.

Miguel Namen
Prefeito Municipal

Registrado hoje na Secretaria desta Prefeitura Santo Antônio do Jardim, 7 de Dezembro de 1957.

Joaquim R.C. Mendes
Secretário